

LEI MUNICIPAL Nº1576/2018, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

Altera o artigo 76, na inclusão de parágrafos, da Lei Municipal nº. 367/94, de 07 de outubro de 1994, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 76 da Lei Municipal nº 367/94, de 07 de outubro de 1994, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Faxinalzinho, na inclusão de dois parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.76.(...)

§ 1º Quando conveniente para um melhor desenvolvimento das atividades do Município poderão ser elaboradas escalas de trabalho de 06 (seis) horas ininterruptas.

§ 2º O desenvolvimento do trabalho em 06 (seis) horas ininterruptas é considerado como cumprimento integral do horário previsto em lei. “

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º.Revogam-se as disposições em contrário em especial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, aos 05 de março de 2018.

SELSO PELIN,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se
Em, 05 de março de 2018

Guilherme Pires da Silva
Secretário de Administração